

LEI MUNICIPAL Nº 487/2002, de 06-05-02.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM (01) PROFESSOR MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01) Professor por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - O professor autorizado pelo Art. 1º desta Lei, será contratado pelo prazo máximo de seis (6) meses, para as séries iniciais do ensino fundamental, com regime de trabalho de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - Não será impedimento para a contratação autorizada por esta Lei o fato de o professor já ter mantido vínculo desta mesma natureza com o Município em tempo algum.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 06 de maio de 2002.

RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL